

Ofício PGM nº 027/2026

PROCOLO  
RECEBIDO EM 11/03/2026  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA  
*Karoline R. Viana*

Jurema, 11 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDVAN DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema – PE.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 007/2026**

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Refeição aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções em regime de plantão e necessitem realizar deslocamentos com a realização de refeições fora do território do Município de Jurema/PE, e dá outras providências.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

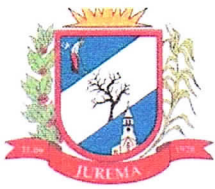
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDVALDO  
MARCOS  
RAMOS  
FERREIRA:7669  
2639468

Assinado digitalmente por EDVALDO  
MARCOS RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla vS, OU=24100909000180, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=EDVALDO MARCOS RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.11 11:22:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
**PREFEITO**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**Ao Exmo. Sr.**

**EDVAN DOS SANTOS SOARES**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema – PE.**

**Senhor Presidente,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 007/2026, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Refeição aos servidores públicos municipais que exerçam suas atividades em regime de plantão e que necessitem realizar deslocamentos para outros municípios, com necessidade de alimentação fora da sede.

A Administração Pública Municipal tem o dever de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais de seus servidores, especialmente daqueles que exercem funções essenciais e que, em razão do regime de plantão, permanecem períodos em serviço, muitas vezes fora do território municipal.

O auxílio proposto possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários ou tributários, nem configurando vantagem permanente.

O Projeto estabelece critérios objetivos para concessão, define valores conforme a carga horária do plantão, prevê mecanismos de controle administrativo mediante relatório do chefe imediato e disciplina as hipóteses de suspensão do benefício, garantindo responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que a medida observa os princípios constitucionais da



legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, além de assegurar maior justiça e equidade no tratamento dos servidores que desempenham suas funções em condições diferenciadas.

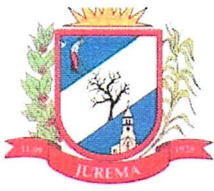
Dessa forma, considerando a importância da matéria para a organização administrativa e valorização do serviço público municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**EDVALDO  
MARCOS  
RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
92639468**

Assinado digitalmente por EDVALDO  
MARCOS RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLLUTI Multipla v5, OU=  
24100908000180, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.11 11:22:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO REFEIÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

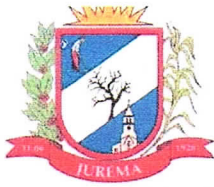
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Refeição aos Servidores Públicos Municipais, que exerçam suas funções em regime de plantão e que tenham que realizar deslocamentos com necessidade de fazer refeições fora do território do Município de Jurema.

**§ 1º** - O valor a ser pago a título de auxílio alimentação descrito no caput será de:

- I. R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) para plantões de 12 (doze) horas, referente à técnicos de enfermagem e auxiliares;
- II. R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para plantões de 12 (doze) horas, referente a enfermeiros;
- III. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para plantão de 24 (vinte e quatro) horas, referente à condutores de ambulância.

**§ 2º** - O valor da auxilio refeição será reajustado por Decreto Municipal anualmente, considerando a inflação registrada do IPCA no período dos últimos doze meses, com o objetivo de evitar a depreciação da capacidade financeira do auxilio em relação aos preços praticados por estabelecimentos alimentares.

**§ 3º** - O chefe imediato do servidor elaborará no final de cada mês, um relatório detalhado relacionando os servidores que fazem jus ao benefício, onde constem a quantidade de plantões, os deslocamentos realizados pelo servidor e os valores a serem pagos.



**§ 4º** - O pagamento do auxílio refeição será pago no mês seguinte a execução do serviço.

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com refeições e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

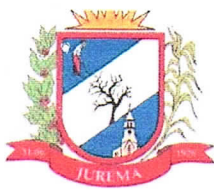
**Art. 3º** - Só será concedido auxílio alimentação ao servidor que esteja em efetivo exercício de sua função e que, cumulativamente, tenha realizado deslocamento para outra cidade, em razão do serviço público.

**Art. 4º** - Não será concedido auxílio alimentação ao servidor que esteja afastados de suas atividades por qualquer motivo, ou que não tenha realizado deslocamento para outra cidade, ou ainda em virtude de:

- I – Licença médica de qualquer tipo;
- II – Licença prêmio;
- III – Licença para tratar de Interesses Particulares;
- IV – Licença gestação e paternidade;
- V – Que possuir falta injustificada durante o mês;
- VI – férias;
- VII - Quaisquer outros motivos que afastem o servidor do efetivo exercício.

**Art. 5º** - O reestabelecimento da concessão do auxílio refeição dar-se-á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

**Art. 6º** - Será estornado no mês subsequente da concessão do auxílio refeição, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.



**Art. 7º** - Demais situações inerentes à concessão do auxílio refeição, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, com classificação e indicação de recursos.

**Parágrafo Único** – Nos exercícios financeiros subsequentes, o Executivo consignará dotações orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei nas respectivas Leis Orçamentarias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 11 de março de 2026.

EDVALDO  
MARCOS  
RAMOS  
FERREIRA:7  
6692639468

Assinado digitalmente por EDVALDO  
MARCOS RAMOS  
FERREIRA:76692639468  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
24100909000180, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=EDVALDO MARCOS  
RAMOS FERREIRA:76692639468  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.03.11 11:23:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**Edvaldo Marcos Ramos Ferreira**

Prefeito